



Emenda Aditiva 15/2023 à Mensagem nº 9.164/2023.

Adiciona inciso ao artigo 21 do Projeto de Lei nº. 134/2023, oriundo da Mensagem nº 9.164/2023, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Fica adicionado o inciso LXXII ao Artigo 21 do Projeto de Lei nº. 134/2023, oriundo da Mensagem nº 9.164/2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 A Diretriz 5 - Enfrentamento e prevenção à violência contra os segmentos específicos e prioritários dos Direitos Humanos será fortalecida pela implementação das seguintes Ações Programáticas:

(...)

**LXXII - criação de política específica voltada para a atenção integral às vítimas de violência e fluxo interinstitucional para o acolhimento das denúncias." (AC)**

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2023.

**Renato Roseno**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

No dia 7 de dezembro de 2023, foi publicada a Portaria nº 762, de 7 de dezembro de 2023, que institui a Rede Nacional de Evidências em Direitos Humanos, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. O artigo 3º, VI da norma prevê, como competência da Rede, o apoio à formação e capacitação com foco em temas relacionados aos direitos humanos, destacando as vítimas de violações de direitos humanos.



Há necessidade latente de articulação dos diversos órgãos e das entidades que atuam com direitos humanos, abrangendo: organizações da sociedade civil, Poder Legislativo, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. No âmbito dos Poderes, há, ainda, a dimensão interfederativa, sobretudo no atual contexto de retomada da política de direitos humanos no Brasil.

Logo, a emenda ora protocolizada visa inserir dispositivo na diretriz relativa ao enfrentamento e prevenção à violência, no sentido da criação de política voltada para a atenção integral às vítimas de violência e fluxo interinstitucional para acolhimento das denúncias.

Cita-se, a título de exemplo bem sucedido de articulação interinstitucional, a realização da atividade "Direitos Humanos na praça", evento no qual algumas das entidades e dos órgãos acima citados estiveram juntos prestando atendimento direto à população. Mais do que um evento, é necessário um fluxo interinstitucional para a efetivação dos direitos humanos e da proteção a pessoas ameaçadas ou vítimas de violência.

A emenda ora apresentada, portanto, se insere nesse contexto, bem como busca potencializar as ações em andamento de salvaguarda aos direitos humanos, razão pela qual solicito apoio dos Pares para aprovação.

**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual**